

## **EDITAL Nº 08/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 46/2018, RESOLVE:

Art.1º- Publicar o presente edital aplicável ao processo de promoção para a Classe Final.

Art.2º - Serão oferecidas 07 (sete) vagas, observando o artigo 1º e seus parágrafos da L.C. nº 46/2018, c/c o regimento interno da Defensoria Pública, sendo aplicado para a primeira delas o critério de antiguidade, tomando-se como parâmetro o critério utilizado para provimento da última vaga na mesma classe, nos termos do Edital nº 01/2023, publicado no D.O. da DPE/BA em 08 de fevereiro de 2023, totalizando nesta oportunidade 03 (três) vagas por merecimento e 04 (quatro) vagas por antiguidade.

Art.3º - Apenas podem se habilitar os(as) Defensores(as) Públicos(as) da Classe Intermediária.

Art. 4º - Cada candidato(a) deverá se habilitar mediante formulário, o qual conterà a vaga oferecida nos termos do artigo 2º, a ser disponibilizado por meio eletrônico via e-mail institucional.

Art. 5º - O pedido de habilitação será feito no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 119 da L.C. nº 26/2006, eletronicamente através do endereço eletrônico: [protocolo.geral@defensoria.ba.def.br](mailto:protocolo.geral@defensoria.ba.def.br), até às 17h00min do último dia do prazo para inscrição.

Art. 6º - A inscrição deverá estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo artigo 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, alterado pela L.C. nº 46/2018.

Art. 7º - Será publicado edital com a relação dos(as) candidatos(as) cujas inscrições apresentem pendências em relação aos requisitos do art. 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, concedendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as devidas regularizações.

Art. 8º - Para os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer à vaga pelo critério de merecimento, poderá ser apresentado um único caderno composto de peças processuais, certificados, diplomas e etc.

Art. 9º - Na formação da lista tríplice concernente a vaga julgada pelo critério de merecimento, observar-se-á o artigo 93, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 134, §4º, ambos da Constituição Federal de 1988, o caput do artigo 110, da L.C. 26/2006, alterada pela L.C. 46/2018, as disposições constantes no Regimento Interno da DPE/BA (Resolução nº 04.2020).

Parágrafo único: No ato do julgamento da vaga descrita no caput, serão observados os critérios de merecimento constantes do artigo 110, §4º, da Lei Complementar nº 26/2006, alterado pela L.C. nº 46/2018, e no Regimento Interno da Defensoria Pública da Bahia.

Art. 10 - Em caso de empate, observar-se-á o disposto no §2º do artigo 111 da LC nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

Art. 11 - O julgamento da vaga deve observar a ordem e os critérios estabelecidos no artigo 2º.

Sala das sessões, em 07 de agosto de 2023.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA  
Presidente do CSDP/BA